



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.246

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO.....	3
PORTARIA.....	5
SAAE.....	6
SEMFPOG.....	6
FMC.....	6
EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	7
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	8
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	8
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	8

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauceine Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 126, de 13 de outubro de 1953, e institui o dia 04 de outubro como Feriado Municipal em homenagem a São Francisco de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 126, de 13 de outubro de 1953, que estabelece o dia 15 de outubro como feriado municipal em homenagem a Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Art. 2º. Fica intuído como Feriado Municipal o **dia 04 de outubro**, em homenagem a **São Francisco de Assis**, padroeiro dos animais, da ecologia e um dos santos mais venerados do cristianismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Timon-MA os Festejos de São Francisco de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Timon – MA os Festejos de São Francisco de Assis, realizados anualmente no mês de outubro, na Paróquia de São Francisco de Assis e em outras comunidades que lhe rendem devoção, em reconhecimento à sua importância religiosa, histórica, cultural e social para o povo timonense.

Art. 2º. Os Festejos de São Francisco de Assis compreendem um conjunto de manifestações e práticas culturais e religiosas que envolvem:

- I – Celebrações litúrgicas, novenas, missas e procissões;
- II – Tradições populares, música, ornamentação e manifestações de fé comunitária;
- III – Participação ativa de devotos, voluntários, grupos culturais e agentes pastorais;
- IV – Expressões artísticas, gastronômicas e sociais associadas à festividade.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Fundação Municipal de Cultura, em parceria com outras instituições afins, poderá adotar medidas para o reconhecimento, valorização, salvaguarda e promoção dos Festejos de São Francisco de Assis, respeitando sua natureza tradicional e religiosa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.424, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece e considera de utilidade pública a “Associação dos Moradores do Povoado Baixão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Povoado Baixão, CNPJ Nº 06.290.320/0001-00, registro de pessoa

jurídica nº 17971 do Protocolo às fls. 25 do Livro 1-A, reg. No Livro A-51- Pessoa Jurídica sob o nº 5809, fls. 161, em Timon, 07 de julho de 2023.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.425, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE QUESTÕES SOBRE A HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, NAS PROVAS OBJETIVAS DOS CONCURSOS PÚBLICO MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a inclusão de questões sobre a História e Geografia do TIMON-MA, nas provas objetivas dos concursos públicos municipais, promovidos pela Administração Pública direta e indireta do Município.

Art. 2º. A obrigatoriedade de inclusão de questões sobre a história e geografia do município de TIMON-MA, nas provas objetivas dos concursos públicos municipais, tem os seguintes fins:

Compreensão do local:

- A história local ajuda a compreender o passado e o presente do lugar onde vivemos.
- Permite perceber as semelhanças e diferenças entre o nosso espaço e outros, de diferentes tempos.
- Ajuda a compreender as relações entre a nossa região e o resto do mundo.

Construção da identidade:

- Contribui para a criação de uma identidade local, regional e nacional.
- Ajuda a perceber e valorizar os traços distintivos do nosso lugar.

Análise crítica:

- Proporciona uma visão crítica sobre os acontecimentos da nossa vida.
- Ajuda a agir com maior prudência, civilidade e tolerância.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.426, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina a Rua A localizada no Bairro Sucessão de “Rua Francisco Maurene de Vasconcelos”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua A localizada no Bairro Sucessão de “Rua Francisco Maurene de Vasconcelos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no calendário Oficial de datas e eventos do Município de Timon, o “DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista na Cidade de Timon, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de Setembro de cada ano.

§ 1º. A data (semana) ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Timon.

§ 2º. A Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes -SMTRANS, através de seu quadro de funcionários palestras, cursos, oficinas e blitz educacionais voltadas ao motociclista sobre legislação de trânsito e direitos dos motociclistas, oficina de navegação e uso de aplicativo de roteirização e segurança no trânsito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 11 de setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 0705, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, e a Lei Municipal nº 2.379, e suas alterações, que institui o Programa Crédito Popular de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no artigo 93, e

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do empreendedorismo local como motor de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.379 e suas alterações, garantindo a efetividade do Programa Crédito Popular de Timon;

CONSIDERANDO a relevância do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, instituído pela Lei Municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, como um instrumento de captação e aplicação de recursos para o fomento ao empreendedorismo;

CONSIDERANDO a importância da capacitação e do apoio contínuo aos empreendedores para promover um ambiente de negócios sustentável e inovador;

DECRETA:**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE TIMON**
Seção I - Das Definições e Objetivos

Art. 1º. O Programa Crédito Popular de Timon, instituído pela Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, instituído pela lei municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, obedecerão à regulamentação de que trata este Decreto.

Art. 2º. Considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas.

Art. 3º. São objetivos do Programa Crédito Popular de Timon:

- I - Formalizar os autônomos e/ou reativar os pequenos negócios, mediante concessão do crédito;
- II - Aumentar as oportunidades de trabalho, estimulando o crescimento econômico como forma de gerar novos empregos e rendas para a população;
- III - Elevar a qualidade de vida da população, por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, proporcionando maior segurança econômica às famílias dos empreendedores;
- IV - Promover a capacitação e qualificação dos empreendedores para aperfeiçoar suas habilidades, garantindo maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

V - Oferecer orientações para aprimorar a comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados pelos beneficiários do programa;

VI - Viabilizar a participação de empreendedores em feiras de exposição, com o objetivo de incentivar o comércio local e aumentar a visibilidade dos empreendimentos.

Seção II - Dos Beneficiários e Condições de Adesão

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa os empreendedores, pessoas jurídicas constituídos na forma de MEI (Microempreendedor Individual).

§1º. Terão preferência os empreendedores dos seguintes grupos prioritários: mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas.

§2º. Para os fins mencionados no parágrafo anterior, adotam-se os seguintes critérios:
I - Jovens: Considera-se jovem a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

II - Pessoa com deficiência: Considera-se aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), a ser anexado juntamente com os demais documentos enviados na solicitação do interessado ou da interessada.

IV - A condição de pessoa preta ou parda ocorrerá mediante autodeclaração do interessado ou da interessada no momento da solicitação ao Programa.

§3º. A preferência de que trata o §1º será observada:

I - Na ordenação da lista de interessados e interessadas, que será realizada conforme a ordem cronológica da solicitação; e

II - Na concessão de financiamentos, os integrantes dos grupos prioritários que participem de programas de apoio à qualificação profissional e ao empreendedorismo realizado pela Prefeitura de Timon.

Art. 5º. A identificação dos interessados e interessadas em participar do Programa ocorrerá mediante a realização de cadastro no site eletrônico da Prefeitura de Timon ou presencialmente na Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), quando do lançamento de cada etapa do programa, estando condicionada a efetiva concessão do crédito à verificação da situação cadastral, análise dos documentos, apresentação do plano de negócios do empreendimento e demais condições previstas nesta lei e em normas regulamentares.

Parágrafo único. Após avaliação dos dados pessoais do interessado, das informações do empreendimento e dos documentos encaminhados na solicitação do crédito, que poderão ser realizados eletronicamente ou presencialmente, será realizada comunicação ao empreendedor e, conforme o caso, a verificação do atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

Art. 6º. Os financiamentos concedidos observarão os seguintes percentuais mínimos, segundo os grupos prioritários do Programa Crédito Popular de Timon:

- I - 40% (quarenta por cento) para mulheres;
- II - 20% (vinte por cento) para jovens;
- III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência; e
- IV - 30% (trinta por cento) para pretos e pardos.

§1º. O atendimento aos percentuais previstos neste artigo será aferido semestralmente, analisando-se cada grupo prioritário de forma individualizada, podendo um mesmo beneficiário ou beneficiária integrar grupos prioritários diversos.

§2º. Os percentuais previstos neste artigo poderão ser flexibilizados, caso não haja número suficiente de interessados ou interessadas de um grupo determinado cujos empreendimentos atendam às condições de adesão ao Programa.

Seção III - Da Concessão de Crédito

Art. 7º. A efetiva concessão do crédito deverá observar as seguintes condições e critérios, sem prejuízo de outros previstos em normas regulamentares a serem expedidas pelo Poder Executivo:

- I - Destinação para a aquisição de equipamentos;
- II - Demonstração da viabilidade econômica do empreendimento por meio da apresentação do projeto básico e padronizado;
- III - Empreendimento realizado dentro do território do Município de Timon;
- IV - Taxa de juros de 0,00% (zero por cento) ao mês;
- V - Não ter cometido infração tributária no município, conforme o Código Tributário Municipal, comprovada por apresentação de certidão negativa de débitos tributários municipal;
- VII - Valor máximo a ser concedido de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário ou beneficiária;
- VIII - Parcelas de pagamento mensal em valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

IX - Prazo de carência de até 6 (seis) meses para pagamento da primeira parcela, ou até o último dia do mês subsequente ao recebimento do Crédito Popular de Timon;
X - Os financiamentos terão prazo de amortização de até 100 (cem) meses;

§1º. Será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para as empresas se inscreverem no processo administrativo de chamamento público de credenciamento, a contar de sua publicação, nos termos estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Para os créditos, haverá análise simplificada de informações financeiras, após apresentação de plano de negócio.

§3º. O crédito será liberado ao empreendedor com restrição nos serviços de proteção ao crédito, sendo vedada a liberação dos créditos ao devedor do fisco municipal.

§4º. Não será liberado novo crédito para empreendedores que estejam com financiamento deste programa em aberto.

§5º. Nos financiamentos com o prazo de amortização de 50 (cinquenta) até 100 (cem) meses, será concedido bônus de adimplência equivalente às 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento ao beneficiário que houver adimplido até as 02 (duas) últimas parcelas do respectivo financiamento até a data de vencimento de cada parcela subsequente.

§6º. Será de responsabilidade do beneficiário ou beneficiária o pagamento de taxa de administração, equivalente a 3% (três por cento) do valor do financiamento concedido, bem como dos tributos incidentes sobre a operação, em cada parcela.

§7º. O beneficiário ou beneficiária adimplente, que houver quitado cada parcela do financiamento até a data de vencimento da parcela subsequente, receberá um "Certificado de Bom Pagador" emitido pela Prefeitura de Timon.

§8º. Poderão ser concedidas premiações adicionais ao beneficiário ou beneficiária que estiver adimplente com a amortização do financiamento.

§9º. É defeso ao servidor ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Timon obter o Crédito Popular de Timon, podendo ainda, por meio de portaria do Poder Executivo Municipal, incluir novas limitações.

Art. 8º. As atividades econômicas, os valores de créditos máximos e regras para cada liberação do "Programa Crédito Popular de Timon" serão definidos por meio de Edital de Chamamento, observando o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Serão enumerados como requisitos na análise de preferência para concessão dos créditos os dados obtidos da:

- I – visita técnica ao empreendimento;
- II – evidência de tempo de exercício da atividade empreendedora;
- III – tempo de constituição formal como pessoa jurídica na forma de MEI;
- IV – a avaliação do projeto básico.

Art. 9º. Em caso de empate, na análise das propostas para concessão de crédito, serão adotados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. Pertencimento a grupos prioritários: serão priorizados os empreendedores que se enquadram nos grupos prioritários definidos no art. 4º, §1º, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas;
- II. Apresentação de um plano de negócios mais robusto: será considerado o grau de detalhamento e viabilidade do plano de negócios apresentado, priorizando aqueles que demonstram maior potencial de sucesso e sustentabilidade.
- III. Maior tempo de atividade do empreendimento: será considerado o tempo de formalização do negócio, priorizando aqueles que já atuam há mais tempo no mercado;
- IV. Ordem cronológica de cadastro no programa.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios de desempate será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, que deverá justificar a escolha em relatório que acompanhará o processo de concessão de crédito.

Seção IV – Da Transferência do Crédito e Cobrança

Art. 10. A transferência dos créditos se dará somente à conta bancária de titularidade de CNPJ MEI cadastrado no programa.

Art. 11. Sobre a cobrança:

§1º. A cobrança relativa ao inadimplemento será realizada por todos os meios necessários a serem promovidos pela administração pública.
§2º. Em caso de atraso:

- I - Atraso de 30 dias: Notificação administrativa.
- II - Atraso de 90 dias: Comunicação à Procuradoria para inscrição em dívida ativa.

§3º. Sobre os valores inadimplidos incidirão as condições estipuladas, inclusive quanto à atualização monetária e aos juros de mora.

Seção V - Das Competências

Art. 12. Compete à SEMEDESTT, as ações gerenciais, administrativas e financeiras necessárias à implementação e execução do "Programa Crédito Popular de Timon", em especial:

- I. Cadastramento de interessadas e interessados em participar do Programa Crédito Popular de Timon;
- II. Análise das propostas de empreendedores cadastrados que pleitearem financiamento ou empréstimo, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025;
- III. Escolha discricionária dos beneficiários conforme informações e validação do plano de negócios apresentado pelos interessados, considerando a viabilidade econômica e a capacidade de pagamento;
- IV. Realização de despesas administrativas, ordenação de despesas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC, prestando contas mensalmente ao Conselho Gestor;
- V. Intermediação dos financiamentos ou empréstimos, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC, em parceria com a instituição financeira designada;
- VI. Pagamento ou crédito, com recursos do FUMDEC, de dispêndios relativos a garantias e demais encargos financeiros decorrentes das operações bancárias, inclusive de cobrança de débitos;
- VII. Operacionalização logística para funcionamento do Programa;
- VIII. Fixar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IX. Elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;
- X. Apresentar relatórios semestrais e anuais dos resultados operacionais e financeiros do Fundo ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a SEMEDESTT poderá firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito e cooperativas de crédito.

Art. 13. Compete à SEMEDESTT realizar as ações necessárias ao monitoramento, avaliação e proposta de aperfeiçoamento do Programa Crédito Popular de Timon, em especial:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo - FUMDEC;
- II - Monitorar mensalmente o número de empréstimos concedidos e o nível de adimplência;
- III - Realizar avaliações de impacto trimestrais e anuais;
- IV - Formular propostas de aperfeiçoamento do Programa com base nas evidências das avaliações realizadas;
- V - Monitorar a operacionalização dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações e análises previstas neste artigo, a SEMEDESTT poderá requisitar dados sobre os cadastrados e beneficiados do Programa, bem como informações detalhadas dos empréstimos concedidos e pagamentos realizados, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Compete ainda à SEMEDESTT acompanhar as diretrizes macro do Programa, que incluem:

- I - Número geral de beneficiados;
- II - Valor total liberado e ticket médio de financiamentos;
- III - Destinação de recursos aos grupos prioritários definidos no art. 4º, §1º deste Decreto (jovens, pretos e pardos, mulheres e pessoas com deficiência);
- IV - Bairros atendidos pelo Programa;
- V - Percentual de inadimplência;
- VI - Perfil de beneficiados por setor de negócios;
- VII - Perfil de beneficiados por formalização.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput deste artigo se dará mediante disponibilização de informações pela SEMEDESTT via painel de informações que deverá ser atualizado.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO EMPREENDEDORISMO – FUMDEC

Seção I - Das Finalidades e Destinações

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC tem por finalidade a captação, gestão e aplicação de recursos orçamentários e financeiros voltados para a execução e operacionalização do Programa Crédito Popular de Timon – Kit Crédito, incluindo:

- I - A liberação de créditos do Programa;
- II - Despesas operacionais e administrativas vinculadas à execução do Programa;
- III - Ações de capacitação e orientação aos beneficiários e agentes de crédito;
- IV - Cobertura de perdas oriundas da inadimplência;
- V - Demais custos e ações que visem à plena implementação do Programa.

Seção II - Das Fontes de Receita e Recursos

Art. 16. O FUMDEC será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I - Dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal;
- II - Créditos adicionais voltados para a execução do Programa;
- III - Transferências de fundos de desenvolvimento nacionais ou internacionais, inclusive doações e subvenções;
- IV - Remuneração oriunda dos financiamentos concedidos e rendimentos de aplicações financeiras;
- V - Contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Operações de crédito legalmente contratadas;
- VII - Juros e outros rendimentos financeiros eventuais;
- VIII - Amortizações de empréstimos concedidos;
- IX - Receitas patrimoniais ou operacionais vinculadas ao Programa;
- X - Outras fontes legais destinadas ao FUMDEC.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC deverão ser movimentados em conta específica em instituição financeira oficial.

Seção III - Da Administração do Fundo

Art. 17. A gestão do FUMDEC será exercida pela SEMEDESTT, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete à SEMEDESTT:

- I - Planejar e executar ações vinculadas ao Programa Kit Crédito;
- II - Garantir a prestação de contas e transparência dos recursos do Fundo;
- III - Elaborar relatórios financeiros semestrais e anuais;
- IV - Interagir com os setores competentes para assegurar os recursos necessários à continuidade do Programa.

Seção IV - Do Conselho Gestor do FUMDEC

Art. 18. O Conselho Gestor exercerá papel deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução do FUMDEC, competindo-lhe:

- I - Analisar as contas e resultados operacionais do Fundo;
- II - Aprovar o plano anual de metas;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos;
- IV - Propor ajustes e aprimoramentos na gestão do Programa;

Art. 19. O Conselho Gestor será composto por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo – SEMEDESTT, que atuará na condição de Presidente e membro nato;
- II – 1 (um) representante da Agência de tecnologia, Ciência e inovação;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada em associações correlatas, indicado pelo chefe do poder executivo.

§1º. Os membros do conselho gestor do fundo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou entidades, mediante ofício à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, trabalho e Turismo – SEMEDESTT, sendo nomeados mediante ato do chefe do poder executivo;

§2º. O membro do Conselho Gestor deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

§3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§4º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

§5º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou pelo Prefeito do Município de Timon.

§6º. As sessões plenárias do Conselho Gestor serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

Seção V - Da Aplicação dos recursos do FUMDEC

Art. 20. A SEMEDESTT deverá garantir que a proporção de recursos destinados a cada grupo prioritário respeite os percentuais mínimos estabelecidos no art. 6º, assegurando que:

- I. Os percentuais sejam revisados anualmente, considerando o número de beneficiários e a demanda do mercado;
- II. A transparência na alocação dos recursos seja assegurada por meio de relatórios semestrais que informem a sociedade sobre a utilização dos recursos do FUMDEC.

Parágrafo único. As contas e a execução orçamentária do FUMDEC deverão ser auditadas anualmente, com resultados disponibilizados ao público, garantindo a Transparência e a eficácia na utilização dos recursos destinados ao Programa.

Seção V - Do Agente Financeiro

Art. 21. O Município poderá celebrar convênios com instituições financeiras oficiais para operar as linhas de crédito vinculadas ao FUMDEC.

§1º. A remuneração do agente financeiro observará os custos operacionais e o interesse social do Programa.

§2º. O agente poderá instalar estrutura própria para atendimento ao Programa, com pessoal capacitado.

§ 3º. As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município de Timon com cada agente operador a ser contratado, observado o disposto neste Decreto e tendo como referência o objeto de Convênio firmado entre as partes.

§ 4º. Compete ao Agente Financeiro:

- I - Efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados para operacionalização dos recursos do FUMDEC, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos aos empreendedores e empreendedoras, e, ainda das aplicações financeiras; e
- II - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

Seção VI - Disposições Finais

Art. 22. A Controladoria-Geral do Município poderá emitir pareceres sobre a gestão do FUMDEC, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral.

Art. 23. Fica vedada a concessão de crédito a servidores públicos municipais.

Art. 24. Este Decreto poderá ser regulamentado por normas complementares expedidas pela SEMEDESTT.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 09 de Setembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município.

Paraguaçu Santos Veras Filho
Controlador-Geral do Município.

Alynnne Helena Piauilino De Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômico, Trabalho e Turismo.

Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA

() Republicação por saído com incorreção anterior**
PORTARIA Nº 0723/2025-GP DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DIANA CARLA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Executiva de Contabilidade, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Parágrafo único. A respectiva servidora fará jus à gratificação de função, nos termos da Lei Municipal nº 2.336, de 21 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01.09.2025.

**PORTARIA Nº 0714/2025-GP DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA LIDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, desempenhando a função de Coordenadora de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.09.2025.

SAAE

PORTARIA Nº 035/2025 – SAAE DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 008/2025.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE**, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 008/2025 para o exercício de 2025 da Empresa **SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 10/09/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/2025 – SAAE DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 006/2024.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE**, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais

documentos relativos ao Contrato Nº 006/2024 para o exercício de 2025 da Empresa **L. COELHO LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Obras de sistema de Abastecimento de Água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água e Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Luís Felipe Medeiros Costa- Fiscal	9221277

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de Setembro de 2025.

SEMFOG

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **LUIZ ANTONIO VEIGA CARVALHAR LTDA.**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: **62.627.005/0001-04**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **4196/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: **29678.2.0064183-28, Data:23/12/2001.**

Imóvel: Um terreno situado na quadra 52, lote 13-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30 metros com o lote 12-B; ao sul (lateral esquerda): 30 metros com parte do lote 13; ao leste (fundo): 07 metros com o lote 05; e ao oeste (frente): 07 metros com a Rua 19. Área total de 210,00m² e perímetro de 74,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**41621926.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, Timon – MA, em 11 de Setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

FMC

ATA DA 1ª ESCUTA PÚBLICA**DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2****MUNICÍPIO DE TIMON/MA**

Ata da sessão da 1ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Timon, realizada em 28 de agosto de 2025, às 18 horas, no Teatro Maria Socorro de Macedo Claudino, durante o segundo dia do I Fórum Municipal de Cultura. A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Fundação Municipal de Cultura, realizou no período de vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), das dezoito horas às vinte e uma horas e trinta minutos, no Teatro Maria Socorro de Macedo Claudino, durante o segundo dia do I Fórum Municipal de Cultura de Timon a 1ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2, com a participação de 67 (sessenta e sete) pessoas, número constatado via lista de presença, entre gestores, artistas, produtores culturais, representantes de grupos culturais e demais cidadãos interessados. A escuta foi intermediada por Wellington Gomes, representante da comunidade cultural e artista timonense, e por Jádiana Pedrosa, Coordenadora de Programas, Projetos e Fomento à Cultura da Fundação

Municipal de Cultura. A reunião iniciou-se com a apresentação da Política Nacional Aldir Blanc, contemplando dados principais referentes ao município de Timon, bem como a demonstração do site do Ministério da Cultura (MINC), com a finalidade de orientar os participantes sobre o acesso às informações oficiais. Foi apresentado o valor disponível para o Ciclo 2, no montante de R\$ 1.298.501,74 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos), sendo 25% destinados ao Cultura Viva e 5% à operacionalização da PNAB no município.

No decorrer da escuta, foi garantido o direito de fala a todos os presentes, com registro das considerações e propostas. As discussões se desenvolveram de forma participativa, sendo as decisões submetidas à votação e pré-definidas. Ficou acordado que uma nova escuta seria realizada no dia 03 de setembro, com data a confirmar de acordo com a disponibilidade da Fundação Municipal de Cultura.

Definições e Encaminhamentos:

- Tipos de Editais a serem realizados:

- Edital de Fomento;
- Edital de Fomento com execução em Espaços Públicos Especificados;
- Edital de Ações Continuadas (mínimo de 2 edições comprovadas);
- Edital de Premiação para Mestres (Patrimônio Vivo), a ser executado via Cultura Viva;
- Edital de Trajetória Cultural.

- Solicitações dos participantes:

- Seleção de pareceristas com experiência comprovada e expertise nos diversos setores culturais do município;
- Realização de oficinas de capacitação ofertadas diretamente pelo Poder Público;
- Criação de um espaço virtual mais seguro e acessível para publicação de editais;
- Implantação de um Cadastro Cultural Municipal, nos moldes do Mapa Cultural do Estado do Maranhão;
- Efetivação do Conselho Municipal de Cultura de Timon.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e registrada junto à Fundação Municipal de Cultura de Timon.

Timon/MA, 29 de agosto de 2025.

Wellington Gomes

Representante da Comunidade Cultural

Jadiara Pedrosa

Coordenadora de Programas, Projetos e Fomento à Cultura
Fundação Municipal de Cultura de Timon

**ATA DA ESCUTA PÚBLICA ON-LINE DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2
MUNICÍPIO DE TIMON/MA**

Ata da sessão da Escuta Pública On-line da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Timon, realizada no período de 27 de agosto de 2025, a partir das 19 horas, até 08 de setembro de 2025, às 10 horas, por meio da plataforma Google Forms, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Timon, através da Fundação Municipal de Cultura.

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Fundação Municipal de Cultura, realizou no período de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezenove horas, até oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, a Escuta Pública On-line da PNAB – Ciclo 2, com a finalidade de promover a participação dos agentes culturais e da sociedade civil na construção do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A escuta ocorreu de forma digital, por meio da plataforma Google Forms, registrando a participação de 96 pessoas. A condução do processo foi de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Timon, através da Fundação Municipal de Cultura.

A divulgação principal foi realizada durante o próprio I Fórum Municipal de Cultura de Timon, onde foi disponibilizado um QR Code de acesso direto ao formulário. Esse QR Code esteve presente em formato impresso em diversos pontos do Teatro Maria Socorro de Macedo Claudino e também foi exibido no telão ao longo de todo o evento. Posteriormente, a consulta pública foi amplamente divulgada nos canais digitais da Fundação Municipal de Cultura, incluindo WhatsApp e Instagram, ampliando assim a possibilidade de participação da comunidade cultural.

Dados consolidados dos participantes:

- Cor/raça/etnia: 73% autodeclarados negros.
- Gênero: 48% do sexo feminino.
- Pessoa com deficiência: 93% declararam não possuir deficiência.
- Área principal de atuação cultural:
 - 34% Dança;
 - 24% Cultura Popular e Manifestações Populares;
 - 10% Produtores Culturais.
- Possui CNPJ no setor artístico-cultural: 83% declararam não possuir empresa aberta.
- Tempo de atuação no setor cultural em Timon:
 - 41% mais de 10 anos;
 - 21% entre 2 e 5 anos;
 - 20% entre 5 e 10 anos;
 - 14% menos de 2 anos.
- Atividade artística como principal fonte de renda: 74% declararam que não.
- Localização: 26% residem na Zona Rural.

- Recebimento anterior de recursos de leis de incentivo em Timon: 33% declararam que não.

Encaminhamentos e definições da consulta pública:

Na questão “Em sua opinião, o que deve constar nos editais de seleção para execução do recurso da PNAB – Ciclo 2 destinado ao Município de Timon?”, os participantes responderam:

- Fomento à Cultura: 74%
- Contratação de serviços diretos: 6%
- Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas: 5%

A escuta pública on-line demonstrou amplo engajamento da comunidade cultural e reforçou a importância de garantir editais voltados ao fomento direto à cultura, com atenção à diversidade das áreas artísticas e à inclusão territorial (zona urbana e rural).

Nada mais havendo a registrar, a presente ata foi lavrada para fins de memória institucional, validação participativa e transparência da gestão cultural no município.

Timon/MA, 08 de setembro de 2025.

**Fundação Municipal de Cultura
ATA DA 2ª ESCUTA PÚBLICA
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2
MUNICÍPIO DE TIMON/MA**

Ata da sessão da 2ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Timon, realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, das dezoito horas às vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Fundação Municipal de Cultura, com a participação de sessenta e uma pessoas.

A referida escuta estava inicialmente prevista para o dia três de setembro de dois mil e vinte e cinco, mas teve sua data redefinida para o dia nove do mesmo mês em razão do envolvimento da equipe da Fundação Municipal de Cultura nas atividades do Sete de Setembro.

A sessão iniciou-se às dezenove horas, aguardando maior número de participantes, e foi intermediada pela Coordenadora de Programas, Projetos e Fomento à Cultura da Fundação Municipal de Cultura Jadiara Pedrosa.

No início, foram apresentados os resultados da Escuta Pública On-line, seguidos da reapresentação do valor disponível para o Ciclo 2. Logo após, procedeu-se à releitura das definições aprovadas na 1ª Escuta Pública, submetendo cada item à votação de revalidação.

Ficou definido, por votação aberta, que seriam aprovados os seguintes editais:

- Edital de Fomento;
- Edital de Fomento com execução em Espaços Públicos Específicos;
- Edital de Ações Continuadas;
- Edital de Premiação para Mestres (Patrimônio Vivo), a ser executado via Cultura Viva.

Por outro lado, deliberou-se pelo cancelamento do **Edital de Trajetória Cultural**. Durante a mesma sessão, foram ainda incorporados ao Plano de Aplicação de Recursos (PAR) mais dois novos editais:

- Edital da Juventude;**
- Edital de Credenciamento.**

Após as deliberações, houve uma pausa de vinte minutos para o lanche. Retomada a reunião, seguiu-se com as discussões e negociações acerca da definição dos valores destinados a cada edital. Um dos participantes sugeriu a divisão proporcional baseada em percentuais, proposta aprovada por unanimidade. Assim, ficaram estabelecidos os seguintes percentuais, valores e quantitativos:

Edital	Percentual	Valor total (R\$)	Qtd. vagas	Valor unitário (R\$)
Edital da Juventude	4,5%	R\$ 40.902,81	20	R\$ 2.045,14
Edital de Credenciamento	10%	R\$ 90.895,12	40	R\$ 2.272,38
Edital de Espaços Públicos	15%	R\$ 136.342,69	10	R\$ 13.634,27
Edital de Ações Continuadas	15%	R\$ 136.342,69	13	R\$ 10.487,90
Edital de Fomento	55,5%	R\$ 504.467,94	30	R\$ 16.815,60
Total	100%	R\$ 908.951,24	113	—

Encerradas as deliberações, todos os presentes manifestaram concordância com as definições aprovadas, sendo assim finalizada a **2ª Escuta Pública da PNAB – Ciclo 2 em Timon** às vinte e uma horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada e registrada junto à Fundação Municipal de Cultura de Timon.

Timon/MA, 10 de setembro de 2025.

Fundação Municipal de Cultura

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da



lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Aditivo de Contrato abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 11 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 010/2025.

Processo Administrativo nº 03895/2025.

Modalidade: Adesão a ata de SRP nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da prefeitura Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo do Contrato nº 010/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de rádio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Renata Nunes Ferreira.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 011/2025.

Processo Administrativo nº 03895/2025.

Modalidade: Adesão a ata de SRP nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da prefeitura Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se ao acréscimo de 25% do quantitativo do Contrato nº 011/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de rádio-frequency identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação-FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Renata Nunes Ferreira.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 007/2025-SMTTM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza e higiene coletiva para atender as necessidades da SMTTM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: M & R PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.070.004/0001-87

VALOR GLOBAL: R\$ 59.989,05 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 242/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Na publicação de diária constante do Diário Oficial do Município edição nº 3.232, referente à concessão de diária Retifica-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Paulo Prado Silva

LEIA-SE:

Márcio Barbosa Rodrigues

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 28 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato que dispõe sobre extrato de nota de empenho publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3244 A, Ano XII, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA do dia 09 de setembro de 2025.

Onde se lê: Nota de Empenho nº.

Leia-se: Nota de Empenho nº 908002

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 639/2025- GAB/SEMED

Favorecido: KAROLINE DA SILVA SOUSA ARAÚJO

Cargo/Função: COORDENADORA PEDAGOGICA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís - MA/Timon-MA

Período: 14.09.2025 à 20.09.2025

Quantidade de Diárias: 06(seis)

Valor Unitário: R\$ 230,00 **Valor Global:** R\$ 1.380,00

Finalidade: DA FORMAÇÃO DE INSTRUTOR EM CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ-2025, PROMOVIDO PELA ESCOLA DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO (ESMA) EM SÃO LUÍS- MA.

Portaria de Concessão nº 637/2025- GAB/SEMED

Favorecido: KÉSSIA JAMILLA LIMA MONTEIRO

Cargo/Função: PROFESSORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 09.09.2025 à 13.09.2025

Quantidade de Diárias: 05(cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 700,00.

Finalidade: PARTICIPAR DO III SEMINÁRIO PRESENCIAL LEEI EM SÃO LUÍS-MA.

Portaria de Concessão nº 651/2025- GAB/SEMED

Favorecido: SARA JÉSSICA MATOS PEREIRA CARDOSO

Cargo/Função: DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I.

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 10.09.2025 à 13.09.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 1.040,00.

Finalidade: PARTICIPAR DA CARAVANA FEDERATIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2025, NO MULTICENTER SEBRAE, EM SÃO LUÍS-MA.

Portaria de Concessão nº 649/2025- GAB/SEMED

Favorecido: ANA CRISTINA DE CASTRO

Cargo/Função: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís - MA/Timon-MA

Período: 10.09.2025 à 13.09.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 1.040,00

Finalidade: PARTICIPAR DA CARAVANA FEDERATIVA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2025, NO MULTICENTER SEBRAE, EM SÃO LUÍS-MA.



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.09.11 17:40:49
-03'00'